



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

Subsecretaria do Patrimônio Cultural

Coordenação de Museu e Patrimônio

Termo de Referência - SECEC/SUPAC/CMP

Assunto: Termo de Referência para contratação por inexigibilidade de licitação, de OSC, para realizar em Brasília a mostra itinerante da 35ª Bienal de Artes de São Paulo.

1. OBJETO

1.1. O presente documento versa sobre a contratação por inexigibilidade de licitação, da Fundação Bienal de São Paulo, para realizar em Brasília a mostra itinerante da 35ª Bienal de Artes de São Paulo, conforme regulamenta o inciso III, a, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o art. 50 §2º, I da Lei Complementar nº 934 de 07 de dezembro de 2017, o capítulo XI do Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018 e Portaria nº 98 de 09 de abril de 2018, para a realização da mostra itinerante da 35ª Bienal de Artes de São Paulo, que ocorrerá no mês provável de julho de 2024. No entanto, a contratação é premente, haja vista que a montagem da exposição demanda muito tempo.

1.2. O prazo do contrato é de 1 anos a contar de sua assinatura, sem necessidade de prorrogação, vez que a exposição será encerrada dentro desse período.

2. INTERESSE PÚBLICO

2.1. Receber a mostra itinerante da 35ª Bienal de Artes de São Paulo, pela exposição de motivos que se segue, contribui de maneira relevante para o aumento da qualidade das entregas do Museu Nacional da República, equipamento cultural administrado pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SECEC-DF) à população do Distrito Federal.

2.2. A criação da Bienal de São Paulo e a construção de Brasília são frutos de uma mesma época, de um mesmo sonho, sob a égide do modernismo no Brasil.

2.3. Sobre a Bienal de São Paulo, destaca-se que se trata da exposição coletiva de Artes Visuais mais importante do Brasil, realizada em São Paulo desde 1951. A primeira Bienal foi realizada no belvedere do Trianon, onde hoje é o Museu de Arte de São Paulo (MASP). A partir de 1954, passa a ocupar o Pavilhão Ciccillo Matarazzo, conhecido como Pavilhão da Bienal, no parque Ibirapuera, cujas edificações foram concebidas com fins culturais por Oscar Niemeyer. Em poucos anos, a Bienal se torna um dos eventos mais importantes do mundo das artes visuais, ao lado da Bienal de Veneza e, posteriormente, da Documenta de Kassel.

2.4. Em 1960, foi inaugurada, por Juscelino Kubitschek, a nova capital federal. Idealizada desde 1956 pelos arquitetos Lúcio Costa e Oscar Niemeyer, Brasília constituiu-se o maior núcleo de

patrimônio histórico tombado mundialmente. A modernidade passou de sentimento a fato, tendo Brasília materializado todas as aspirações do movimento.

2.5. Em 2019, o Museu Nacional da República (MuN), museu de artes visuais mais importante da região Centro-Oeste, equipamento cultural administrado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, recebeu, pela primeira vez, a 33ª edição da Bienal de São Paulo. Desde lá foi estabelecida parceria com a Fundação Bienal de São Paulo para colocar o MuN no circuito das itinerâncias das futuras edições. Assim, em 2024, o Museu Nacional da República pretende sediar a 35ª edição que ocupará sua Galeria Principal, com data de inauguração prevista para o dia 13 de junho deste ano.

2.6. Integrando o programa de mostra itinerante – que consiste em levar a capitais do país recortes da exposição original para promover novas associações e diversas ações culturais com professores, educadores, o público e mediadores das instituições parceiras –, a presente exposição tem lugar no Museu Nacional da República por sua própria vocação em difundir as artes visuais.

2.7. A 35ª Bienal de Artes de São Paulo, com tema "Coreografias do impossível" propõe um convite às imaginações radicais a respeito do desconhecido, ou mesmo do que se figura no marco das im/possibilidades. Enquanto proposta curatorial, coreografias do impossível se articula como um espaço de experimentação, aberto às danças do inimaginável, que se encarna em movimentos capazes de transformar o aparentemente não-existente, em existente. Esta ideia de coreografia se baseia na natureza enigmática do fato artístico e, portanto, em tudo aquilo que não está esgotado, nem evidente. No que podemos nomear como segredo, mistério ou o próprio infinito. Estes são elementos resilientes, portanto de ruptura, e consequentemente de uma tentativa de liberdade. A equipe curatorial é composta por Diane Lima, Grada Kilomba, Hélio Menezes e Manuel Borja-Villel, que se apresentam como um coletivo e atuam de maneira horizontal, numa contradança.

2.8. Nesse sentido, a realização da mostra itinerante da 35ª Bienal de Artes de São Paulo no Museu Nacional da República, está alinhada às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, promoção e incentivo a elaboração e execução de projetos, exposições, seminários, cursos e programas de intercâmbio cultural e artístico com outros museus e instituições culturais, incentivo ao intercâmbio cultural e à formação de plateia, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, regional e nacional, especialmente no que diz respeito à produção e difusão das artes visuais, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira.

2.9. Dentre as estratégias adotadas para o desenvolvimento deste projeto, destacam-se aquelas que justificam e dialogam com as diretrizes da Lei Orgânica da Cultura e do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, que pretende, entre outras ações:

II – promover a formação artístico-cultural, a capacitação profissionalizante, a ampliação das artes e da cultura inclusivas, o aperfeiçoamento e o intercâmbio entre gestores culturais, produtores, pesquisadores, artistas e outros profissionais da cultura, dando prioridade aos artistas com deficiência e aos estabelecidos no Distrito Federal;

IX – reconhecer, valorizar e apoiar as manifestações culturais sacro-religiosas, populares, gospel, tradicionais, indígenas e afro-brasileiras e o segmento de arte inclusiva e de grupos culturais historicamente excluídos;

X – ampliar o acesso da população à fruição de bens e serviços culturais, efetivando direitos culturais, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social;

IV – valorização de iniciativas de inovação e de experimentação artística;

V – valorização das diversas expressões da cultura nacional;

XI – promover a sensibilização para a arte e a cultura.

2.10. A contratação direta encontra justificativa no art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, segundo o qual o financiamento da cultura é destinado, dentre outros segmentos artísticos e culturais do Distrito federal, as artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações.

2.11. Por sua vez, o Art. 13 do Decreto nº 38.933/2018 – que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, prevê, dentre as modalidades de fomento cultural, a contratação de serviços ou aquisição de bens de natureza artística e cultural.

3. INVESTIMENTO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Para esta contratação está disponibilizado pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC-DF) o valor total de R\$ 351.270,00 (trezentos e cinquenta e um mil e duzentos e setenta reais). Sendo esse, o impacto orçamentário da proposta de contratação.**

3.2. A Fundação Bienal de São Paulo é a única entidade que possui expertise para a montagem da exposição que se pretende. Demais disso, o presente processo está instruído com documentos de habilitação legal da Fundação; orçamentos para comprovação de preços de contratação pública; Projeto da mostra e proposta contendo obrigações de ambas as partes, planilha orçamentária e orçamentos dos fornecedores da Fundação Bienal que ficarão responsáveis pela montagem da mostra - por quem a mesma ficará responsável.

3.3. Por outro lado, o presente processo ainda será submetido à AJL, que lançará nota jurídica sobre a contratação.

4. PLANEJAMENTO E DIRETRIZES CURATORIAIS

4.1. Na fase de planejamento do projeto, foram realizadas reuniões, de caráter preliminar, onde se discutiu aspectos como viabilidade, necessidade e oportunidade da realização, na oportunidade restou concluído a importância do evento.

4.2. A partir dessa primeira etapa, em que se elaborou uma proposta preliminar, foram elencados artistas em consonância com a linha curatorial do projeto e que atendam às expectativas da população do Distrito Federal.

4.3. Registra-se que, que os artistas escolhidos pela curadoria da Mostra itinerante da 35ª Bienal de Artes de São Paulo estão alinhados a linha curatorial da programação de exposições do Museu Nacional da República, que consiste na pluralidade, diversidade cultural, fomentando a atividade artística e reafirmando a vocação deste equipamento para às artes e a cultura visual que tem como missão promover as artes visuais para todos os públicos, de forma dialógica e ser um espaço de incentivo à curiosidade, sensibilização do olhar e produção de conhecimento, por meio de ações de formação do acervo, salvaguarda, pesquisa, comunicação e educação..

4.4. A contratação direta, nos moldes do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 se justifica pelo fato da Fundação Bienal de São Paulo, responsável pela concepção e execução da Mostra, apresentar notória opinião pública, sendo consagrados pela crítica especializada e por agregar expressiva quantidade de público nos eventos em que participam.

4.5. A Fundação Bienal de São Paulo, por toda a sua trajetória, demonstra notoriedade em projetos relacionados à promoção das artes visuais. E, assim, considerando a relação direta da entidade com o projeto desde a sua concepção, bem como o seu vasto currículo com comprovada experiência nacional e internacional, fica comprovado que a entidade possui todo o conhecimento técnico especializado para a realização do projeto em questão, havendo, para este fim, inviabilidade de competição.

4.6. Demais disso, a Fundação Bienal de São Paulo, é a única entidade que realiza a exposição bienal de artes de São Paulo, assim como, as mostras itinerantes da exposição, por possuir o expertise necessário para tal evento de grande magnitude nas artes.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O objeto do contrato que se pretende entabular com a Fundação Bienal de São Paulo, será para curadoria e execução da mostra itinerante da 35ª Bienal de São Paulo, portanto, esta SECEC delegará inteiramente à Fundação Bienal, a execução da mostra, nos moldes da proposta juntada aos autos 136552135.

5.2. A gestão do contrato se dará por fiscalização direta desta SECEC, através de servidor (ou comissão) designado para fiscalização do contrato, em ato próprio do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

5.3. **Por se tratar de um valor destinado à curadoria e montagem e execução da mostra itinerante, sugere-se o pagamento em parcela única, quando da montagem do evento.**

5.4. No que se refere à adequação orçamentária, essa trata-se de declaração a ser emitida pelo ordenador de despesa, em documento próprio que deverá constar do processo, assim como a declaração de impacto orçamentário-financeiro.

6. EMBASAMENTO LEGAL

6.1. A contratação da Fundação Bienal de São Paulo e por conseguinte, a realização da mostra itinerante da 35ª Bienal de Arte de São Paulo em Brasília, se alinha com as políticas públicas de cultura do DF e em especial desta SECEC, especialmente com o que dispõem os artigos 3º, 4º e 49, da Lei Orgânica da Cultura, que dispõem:

Art. 3º São princípios do SAC-DF:

I - efetivação dos direitos culturais;

II - equidade social e territorial de acesso e acessibilidade aos bens, aos serviços e aos meios de produção culturais;

III - fortalecimento das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE DF;

IV

- valorização de iniciativas de inovação e de experimentação artística;

V - valorização das diversas expressões da cultura nacional;

Art. 4º São objetivos do SAC-DF:

V – estabelecer parcerias entre os setores público e privado e as entidades sem fins lucrativos na cultura;

VIII – promover, nacional e internacionalmente, a arte e a cultura do Distrito Federal por meio de ações de promoção, difusão e intercâmbio;

X – ampliar o acesso da população à fruição de bens e serviços culturais, efetivando direitos culturais, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social;

XI – promover a sensibilização para a arte e a cultura;

Art. 49. O financiamento da cultura é destinado aos diversos segmentos artísticos e culturais do Distrito Federal, tais como:

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

II – artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;

[...]

6.2. In casu, proporcionar gratuitamente à população do DF acesso a uma das mais importantes bienais de arte do mundo, é garantir livre acesso à cultura e sua ampliação. Demais disso, a própria Lei Orgânica da Cultura garante o financiamento das expressões culturais que se pretende proporcionar com a referida exposição.

6.3. De outro norte, a própria Constituição Federal garante à população o livre acesso à cultura, ao dispor em seu artigo 125:

É dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

6.4. Daí tem-se que tal contratação está em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica da Cultura Distrito Federal – LOC/DF instituída pela Lei Complementar nº 934 de 07 de dezembro de 2017, a Constituição Federal, e a Lei nº 14.133/2021.

6.5. Observa-se ainda, a contratação ora pretendida encontra amparo no artigo 74, da nova lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

[...]

6.6. E por derradeiro, o projeto dialoga com o Plano de Cultura do Distrito Federal, que

pretende, entre outras ações, ampliar, diversificar e descentralizar a oferta cultural no Distrito Federal, promovendo o intercâmbio e a difusão cultural no Distrito Federal, valorizando as identidades e as vocações culturais nos cenários local e nacional, posicionando a cultura e a criatividade como pilares estratégicos para o desenvolvimento social.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Ante ao exposto, avalia-se a viabilidade técnica e jurídica para se iniciar a contratação da Fundação Bienal de São Paulo para a realização da mostra itinerante da 35ª Bienal de Artes de São Paulo.

7.2. Reforça-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes do Plano de Cultura do Distrito Federal, no momento em que contribui para promover uma oferta contínua de serviços culturais e artísticos nos cenários local e nacional, valorizando identidades e implementando soluções criativas ao fomento de ações culturais e de programação e ocupação de equipamentos públicos.

7.3. Portanto, a equipe técnica é favorável ao processo de contratação direta da Fundação Bienal de São Paulo para a realização da mostra em tela e submetemos este parecer à análise e consideração superior, para continuidade do processo.

Elaborado por:

Sara Seilert

Diretora do Museu Nacional da República

Mirella Patrícia Melo Ximenes

Coordenadora de Museus e Patrimônio

De acordo.

Considerando as informações exaradas e a necessidade de retificação em virtude de erros materiais **APROVO** o presente Termo de Referência.

Felipe Ramón Moro Rodriguez

Subsecretário do Patrimônio Cultural



Documento assinado eletronicamente por **SARA SEILERT - Matr.0240598-9, Diretor(a) do Museu da República**, em 15/05/2024, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RAMON MORO RODRIGUEZ - Matr.0246895-6, Subsecretário(a) do Patrimônio Cultural**, em 15/05/2024, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=140899936 código CRC= **0DCA3DBD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cultura.df.gov.br

00150-00001205/2024-65

Doc. SEI/GDF 140899936